

Minuta

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 881, de 2019)

Dê-se a redação do art. 423 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na forma do art. 7º da referida Medida Provisória:

“Art. 7º

‘Art. 423. Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas, contraditórias ou que de alguma forma gerem dúvida quanto à sua aplicação, será adotada a interpretação mais favorável ao aderente.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda toma o cuidado de deixar claro que cláusulas ambíguas e contraditórias continuam sendo abrangidas pelo art. 421 do Código Civil. Trata-se de um cuidado para impedir desvirtuamentos hermenêuticos com a nova redação do art. 421 do Código Civil.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER

SF/19918.50508-19